



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

AUTORIA: Vereador Sandro Irmão
ESPÉCIE: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2023

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Sandro Irmão que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico opinativo.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

Outrossim, o autor apresentou Emenda modificativa da Ementa e do inciso III, do art. 4º; e supressiva dos artigos 2º e 6º do projeto.

É o relatório.

PARECER: Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, conforme destacado no parecer da i. Procuradoria e observado nos autos, o projeto cria obrigação ao Poder Executivo, o que por si só já o torna inconstitucional por violar o princípio da separação entre os poderes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Ademais, a publicidade na internet de uma lista contendo dados pessoais do paciente sem o seu consentimento viola o princípio constitucional da intimidade e da vida privada previstos no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Senão bastasse isso, o artigo 2º, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.079/2018), tem como foco justamente a proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas. Assim, a divulgação de dados dos pacientes em lista na internet, frise-se sem a sua anuência, é medida que infringe as regras da LGPD.

VOTO DO RELATOR: após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo padece de vícios de constitucionalidade e legalidade. Por tal razão, voto pela devolução ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor para as providências cabíveis e necessárias.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2023.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

